CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-01-11	
O Secretário da Mesa	
Diogo Leão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Diogo Leão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.01.11 17:26:05 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1901 / XIII (2 .ª)

Assunto: Preparação dos alunos do 9.º ano da E.B. 2,3 João de Deus para exame de Português

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Os alunos do 9.º ano, turma B, da E.B. 2,3 João de Deus, do Agrupamento de Escolas de Silves, estiveram sem professor à disciplina de Português desde o início do presente ano letivo até ao fim do primeiro período.

- No arranque do segundo período apresentou-se uma professora de Português, parecendo que essa questão foi ultrapassada.

- Num ano de exames nacionais à disciplina de Português, os alunos do 9.º ano, turma B, da E.B. 2,3 João de Deus, não tiveram uma única aula das cerca de cinquenta que estavam previstas durante o primeiro período do ano letivo 2016-2017.

- Os resultados dos exames do 9.º ano contam em 30% para a nota final da disciplina.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;
As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

1. Como é que vai ser cumprido o programa da disciplina de Português, de forma a preparar os alunos do 9.º ano, turma B, da E.B. 2,3 João de Deus para os exames nacionais, sem qualquer prejuízo para os mesmos?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

Deputado(a)s

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.